



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0143/2021

Em 3 de junho de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, de forma a modificar a hipótese da medida provisória de “suspensão do alvará” por “interdição do estabelecimento”, bem como a readequar os parâmetros para a sua aplicabilidade.

Em específico, justifica-se a presente propositura em razão de solicitação exarada pelo titular da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública – a autoridade central para a aplicação do poder de polícia municipal, no que tange às medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19. No ponto, verificou-se que, em razão do advento da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, diversos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços instalados no Município encontram-se desobrigados de obter o alvará de localização e funcionamento – ou seja, a medida de “suspensão do alvará” prevista pela Lei nº 9.931, de 2020, era praticamente inócua quanto a tais estabelecimentos.

Outrossim, verificou-se que, na prática, a aplicação da medida de “suspensão do alvará” revela-se morosa, eis que implica na adoção de processo administrativo que inviabilizaria a eficácia imediata da cessação das atividades do estabelecimento apenado – a principal finalidade da medida de “suspensão do alvará”. Desta forma, propõe-se a substituição da medida de “suspensão do alvará” pela medida de “interdição do estabelecimento”, a qual poderá ser implementada pelo prazo de 10 (dez) dias a cada infração atuada.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis. Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 4398/2021 - 03/06/2021 11:38 - PROCESSO 175/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, de forma a modificar a hipótese da medida provisória de “suspensão do alvará” por “interdição do estabelecimento”, bem como a readequar os parâmetros para a sua aplicabilidade.

alterações: Art. 1º A Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 2º

I – se o infrator for pessoa jurídica, sem prejuízo da interdição do estabelecimento por 10 (dez) dias:

a) multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFMs) na primeira infração;

b) multa de 200 (duzentas) UFMs, na primeira reincidência da infração de que trata a alínea “a”;

c) multa de 500 (quinhentas) UFMs, na segunda reincidência da infração de que trata a alínea “a”;

d) multa de 1000 (mil) UFMs, a partir da terceira reincidência da infração de que trata a alínea “a”, aplicável a cada conduta autuada;

II –

a) multa de 20 (vinte) UFMs, na infração cometida no exercício de atividade econômica, ainda que não regularizada, sem prejuízo da interdição do estabelecimento por 2 (dois) dias; e

.....
§ 2º A aplicação da medida de interdição do estabelecimento implicará na imediata paralisação do exercício da atividade econômica pelo prazo em que vigorar a interdição.”(NR)

2020. Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º-A, 1º-B e 2º-A do art. 2º da Lei nº 9.931, de

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de junho de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 4393/2021 - 03/06/2021 11:38 - PROCESSO 175/2021